



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 1.718/2012**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ARCAR COM PARTE DOS CUSTOS DE OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO TRIFÁSICA EM REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 015/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com parte dos custos de obra de complementação trifásica em rede de energia elétrica de baixa tensão na localidade de Linha Boa Vista 37, conformê orçamento da Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda. - CERTEL, em anexo.

§ 1º – A obra beneficiará a propriedade rural da família do Sr. **DOMINGOS ACADROLI**, inscrito na receita estadual sob o nº 282/1001619, com um custo total para este associado de R\$ 2.879,05 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

§ 2º – **O Município participará com R\$ 863,70** (oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), os quais **serão pagos diretamente à empresa executora.**

§ 3º – O benefício, concedido no parágrafo anterior, será pago em parcela única.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio</b>
<b>Atividade:</b>	<b>25.752.0043.1009 - Eletrificação Rural</b>
<b>Despesa:</b>	<b>4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações</b>

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de março 2012.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se